



Prefeitura de Cataguases

Secretaria de Fazenda

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

CONTRATO VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 262/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES. O MUNICÍPIO DE CATAGUASES CELEBRA COM A EMPRESA ELITH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 44.450.107/0001-07 PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito José Henriques, e de outro lado a empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 44.450.107/0001-07** com endereço na Rua Frederico Brunn, 309, Sala 06, Centro, Biguaçu-SC, CEP: 88.160-112, representada pela Sra. Keila Santos de Amorim Koche, brasileira, empresária, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato decorrente do Processo Licitatório nº 068/2024, Pregão eletrônico nº 042/2024, Registro de Preços nº 029/2024 pelo Senhor Prefeito Municipal, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática para atender às demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O Contrato terá vigência a partir de 18 de março de 2025 e término em 31 de julho de 2025.

2.2 O contrato pode ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021 desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 38.692,90 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

3.2 Fica acrescido 15% (quinze por cento) do quantitativo do item, utilizado como base o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços 262/2024 conforme ofício SME/ADM nº 111/2025.

3.3 Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.4 Tabela do item:

ITEM	Saldo remanescente da ata	ITEM/DESCRIÇÃO	Class. Unit.	TOTAL COM acréscimo de 15%	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
18	20	Computador Básico Processador (Processadores lançados após o ano de 2020): Número de núcleos mínimos 4 Nº de threads 8 Frequência base 3.4 a 3.8 GHz Frequência turbo 4.1 a 4.3 GHz Cache 6 MB Com vídeo integrado ou placa gráfica de no mínimo 1GB de memória, Memória RAM: 8GB 3000 Mhz DDR4 2x slots DDR4 Arquitetura Dual Channel DDR4 Expansível até 32GB Conexões mínimas: 4x conectores SATA III 6Gb/s 1x conector M.2 1x porta D-Sub 1x porta HDMI 2x USB 3.0 4x USB 2.0 1x porta RJ-45 10/100/1000 Mbps 3x conectores de Áudio (Jacks de Áudio HD: Linha / Alto falante / Microfone) 1x slot PCI Express x16 2x slot PCI Express x1 Armazenamento: SSD SATA III 480GB Alimentação: Fonte 350W Real Eficiência mínima: 70% da carga nominal PFC Ativo 110~220V Bivolt com seleção automática Com cabo de força Monitor: LED 19.5"	UNID	23	VIPH	1.682,30	38.692,90



Prefeitura de Cataguases

Secretaria de Fazenda

		HD Tempo de resposta: 5 ms 60 Hz Suporte de cores: Maior que 16 milhões Conexão: VGA e HDMI Tipo de Monitor: LED Widescreen Contraste: 8000:1 Com cabo HDMI Periféricos: Mouse óptico USB Teclado USB ABNT2 Cor: Preto. Garantia mínima de 12 meses. Sem Sistema Operacional. Exemplo de marcas e modelos que atendem as especificações: Computador Fácil Completo Intel Core i3-10100F, 8GB, SSD 480GB Computador Pichau Home HM181, AMD Ryzen 3 3200G, 16GB DDR4, SSD 480GB Computador Completo Intel Core i7 16GB SSD 480GB Computador Completo Intel Core i5, 8GB RAM, 512GB SSD				
TOTAL						38.692,90

CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 As entregas deverão ser providenciadas mediante envio prévio da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma, podendo ser prorrogado por mais 15 dias;
- 4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA entregar os produtos nos locais constantes nas Autorizações de Fornecimento, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções, observadas as determinações da Administração;
- 4.3. Caso seja, pelo recebedor, detectado alguma irregularidade nos produtos, mediante simples declaração de constatação, será de pleno rejeitado o seu recebimento.
- 4.4. As entregas deverão ser feitas no(s) endereço(s) informado(s) pela CONTRATANTE via e-mail ou constante na Autorização de Fornecimento previamente enviada;
- 4.5. O horário de entrega será das 08:00 às 16:00 horas, exclusivamente em dias úteis.
- 2.6 Os equipamentos deverão ser entregues na Avenida Manoel Inácio Peixoto Filho, 1142, Bairro Taquara Preta - Cataguases-MG - Sede da Prefeitura de Educação
- 4.7 Recebimento
- 4.7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato, a saber:
- 6.1.1 O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e prestação de serviços que será autorizada pela solicitante.
- 6.1.2 Será feita uma verificação dos resultados de análise objeto da contratação recebida, se em conformidade com as especificações solicitadas.
- 6.1.3 Averiguada qualquer anormalidade, será emitido um termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar às devidas providências necessárias visando à adequação de rigor, sem quaisquer ônus a Administração contratante ficando o recebimento definitivo e respectivo pagamento condicionado a efetiva adequação pertinente.
- 6.1.4 O recebimento definitivo não isenta a contratada da substituição necessária decorrente de impropriedade de materiais somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada realizar as adequações que se fizerem necessárias, sem ônus à Administração contratante.
- 6.1.5 Deverão ser enviadas juntamente com as Notas Fiscais as Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista.
- 6.1.5.1 A empresa fica desobrigada a apresentar os documentos acima, desde que as certidões estejam válidas no SICAF, onde o contratante poderá consultar.
- 6.1.5.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 6.1.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo 6.1.7 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 6.1.8 Atender as exigências conforme Decreto 5.811/2023 e tributação vigente.



Prefeitura de Cataguases

Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contados da data do início do presente contrato sendo 18/03/2025.

7.2 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

7.3 Os preços poderão sofrer reequilíbrio financeiro desde que comprovado pela empresa e análise feita pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Ser responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a Ata/Contrato;

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos/equipamentos;

8.3 Ter brevidade no envio da Autorização de Fornecimento ao fornecedor, seguindo prazos estabelecidos neste Termo.

8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do(s) objeto(s) da aquisição.

8.5 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares durante todo o processo.

8.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do(s) objeto(s) da aquisição, cujo responsável pela fiscalização do Contrato será: RICARDO LUIZ ALVES DE ALMEIDA (Secretaria de Educação)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

9.2 Realizar as entregas no local especificado pela CONTRATANTE nas Autorizações de Fornecimento;

Substituir e/ou corrigir, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da recusa do recebimento, o produto/equipamento que apresentar defeito ou não conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.3 Assumir total responsabilidade com despesas relativas a transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do(s) produto(s).

9.4 A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamentos;

9.5 A CONTRATADA é obrigada a entregar o pedido integral que está na Autorização de Fornecimento no prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por período igual, sob pena de cancelamento do empenho impossibilitando o recebimento posterior;

9.6 A CONTRATADA deverá colocar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento e o número de Empenho.

9.7 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação.

9.8 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto/equipamento que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

9.9 Caso haja a necessidade de envio do item para serviços de garantia e assistência técnica, o envio será custeado pelo fornecedor. O fornecedor será responsável pela retirada do produto no local em que ele se encontrar ou pelo recebimento e custeio do envio via Correios/transportadora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



Prefeitura de Cataguases

Secretaria de Fazenda

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) de mais multas que poderão ser apuradas de acordo com a Lei 14.133/2021 em um eventual Pprocesso Administrativo de Responsabilização (PAR), quando necessário.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pela Comissão Processante, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura de Cataguases

Secretaria de Fazenda

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Educação - 2.116 Gestão do Ensino Fundamental 1 - Anos Iniciais

Ficha 556 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso 2.571

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá Fiscal o servidor Ricardo Luis Alves de Almeida.

17.2 Fica sobre a responsabilidade o Secretário de Educação a gestão do contrato que vai direcionar e acompanhar todo procedimento da empresa contratada juntamente com a fiscal do contrato.

17.3 Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

17.4 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

17.5 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

17.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Prefeitura de Cataguases

Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VINCULAÇÃO

20.1 Faz parte deste Contrato os documentos e a proposta da Contratada, constantes do Processo Licitatório nº 068/2024, Pregão Eletrônico nº 042/2024, Registro de Preços nº 029/2024, Ata de registro de preços 262/2024. Cataguases, 18 de março de 2025.

José Henriques
Prefeito de Cataguases

Keila Santos de Amorim Koche
Empresário

Daniel Renault de Castro
Sec. Municipal de Educação

Testemunhas: _____
Rafaela do Carmo Soares

Janete Aparecida Garcia